

Id:09FEB474FE3AA778

Id:0CC53F65B94EA1AB

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA PARA DISCUTIR SOBRE O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO ICMS ECOLÓGICO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às 09:00 horas reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura de Santa Cruz do Piauí, situada à Praça Clementino Martins, s/n, Centro, Cep: 64.545-000, Centro, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente do Conselho, o(a) Senhor(a) Erlandro Luiz de Moura. Nesta oportunidade foi lida a ordem do dia para qual fora a Reunião Ordinária, que tem o seguinte teor: **ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO ICMS ECOLÓGICO.** Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente explicou que a reunião tem como objetivo mostrar todas as atividades que vêm sendo desenvolvidas no município, pela Secretaria de Meio Ambiente em parceria com a Prefeitura Municipal, no sentido de desenvolver ações que visem a preservação e conservação do meio ambiente. Entre estas ações, podemos destacar a "Palestra sobre prevenção do fogo, assim como a criação da brigada municipal de combate ao fogo, o "Dia de campo" com plantação de mudas na Praça Santana, "Palestra de Educação ambiental sobre o fogo no Assentamento Padre Cícero, "Identificação de áreas naturais do município" e "Atividades de fiscalização, através de campanha educativa na feira livre e nos estabelecimentos privados sobre a poluição sonora", os membros ainda deliberaram sobre novas possíveis ações que podem ser adotadas pelo município para a conservação e preservação do meio ambiente. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião que segue assinada por todos. Santa Cruz do Piauí, 12 de maio de 2021.

Jose Luiz de Azevedo Neto
Edson Azevedo dos Santos
Walter da Costa

Renato Alves Pereira
Elismar Pacheco de Oliveira
Paulo Sérgio Ramos Neto
Erlandro Luiz de Moura
Ilene Maria Pereira da Silva
Anna Carla Gonçalves Rodrigues Martins
Enivaldo Araújo Batista
Mônica Clementino Jato
Jailton José da Silva
Paulo Alencar Alves Costa
Amor Brazão de Sousa
Abdias Pereira de Sousa
Jocelin Pinheiro Santos Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo - Dispensa nº 027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres
CONTRATADA: J A DA COSTA ENGENHARIA.
 CNPJ. Nº 20.940.112/0001-30.
OBJETO: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL MANOEL PORTELA.
FUNDAMENTAÇÃO: (art. 65, I, "b" Lei 8.666/93)
VALOR ESTIMADO: acréscimo no valor do contrato original de R\$ 9.013,14 (nove mil treze reais e quatorze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 21 de dezembro de 2020.
 Prefeito Municipal

Id:09FEB474FE3AAC2F


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 363, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo único. O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento; mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e Rural;

III. Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

(Continua na próxima página)